ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Quarta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Andrea Isa Ripoli e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga declarou aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou votos de pesar pelo falecimento da Senhora Rosalina Nascimento Rodrigues, mãe da Excelentíssima Desembargadora Convocada do Tribunal Superior do Trabalho Margareth Rodrigues Costa. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga parabenizou a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa pelo natalício vindouro no dia vinte e quatro de maio. Asociaram-se aos registros os Excelentíssimos Ministros que integram a Subseção. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de felicitações à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann pelo anversário no próximo dia vinte e cinco de maio. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga ausentou-se brevemente da sessão, em razão de compromissos institucionais. Passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 80250-56.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado(a): Dr(a). Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Recorrido(s): ABSOLON AMANCIO RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Joana Darc Goncalves Lima Ezequiel, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente (4/6/2024). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 722-49.2018.5.12.0000 da 12ª Região**,

Recorrente(s): MARIA DOS SANTOS VALLE, Advogado(a): Dr(a). Fernando Baumgarten, Recorrido(s): MARISE CATAFESTA ROPCKE, Advogado(a): Dr(a). Ernesto Zulmir Morestoni, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente (4/6/2024). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 7518-33.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PIRAJU, Advogado(a): Dr(a). JOAO CESAR DE SOUZA ANDRADE, RECORRIDO: ADENIR FERREIRA DE CAMPOS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). LUCAS ALEXANDRE ZACARIAS ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, não admitir os documentos de fls. 298/321, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-ROT - 22141-45.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): GELSON LEANDRO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vítor Rolim Rupp, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria, tendo em vista o ATO.SEGJUD.GP Nº 271, de 10 de maio de 2024. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 1017336-18.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): T.F.T. TRANSPORTADORA FERNANDES & TOBIAS LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Carlos Demetrio Francisco, Recorrido(s): ADRIANA FERNANDES TOBIAS, JOSE AILTON TRAJANO GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Santos Bonilha, JUÍZA DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ANA MARIA BRISOLA, LENICE MARIA FERNANDES TOBIAS, LUIS ANTONIO CASATI TOBIAS, MARIANO TOBIAS JUNIOR, TRANS-LEMAR TRANSPORTE TURISMO E TERRAPLENAGEM LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso ordinário; e II - não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-ROT - 100108-82.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ROSEDINA MARIA CATHARINO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO GALARDO MATTA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO DE CASTRO FONSECA, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME FONSECA RIBEIRO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS

LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 80086-18.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JOSE GONZAGA FONTENELE FILHO, HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 35116-25.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: ALEXANDRE AUGUSTO MARCARI, Advogado(a): Dr(a). GILBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA, ANTONIO APARECIDO CATIS, Advogado(a): Dr(a). GILBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA, JOSE RENATO BOLSONARO, Advogado(a): Dr(a). GILBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA, SIDINEI WILSON BARANDAS, Advogado(a): Dr(a). GILBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PRADOPOLIS, Advogado(a): Dr(a). ADHEMAR RONQUIM FILHO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 22146-96.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GRAVATAI, Advogado(a): Dr(a). MARINA PEREIRA BARRADAS, RECORRIDO: CAB PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, ROSEMERI PINTO DUTRA, Advogado(a): Dr(a). ANA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA, AUTORIDADE COATORA: Magistrado(a) da 2ª Vara do Trabalho de Gravataí, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: tendo em vista o ATO.SEGJUD.GP Nº 271, de 10 de maio de 2024, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 20682-37.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE GAY DE MATTOS, Advogado(a): Dr(a). Marília Chemello Faviero Willmsen, Advogado(a): Dr(a). Geovana Freitas Barros, Advogado(a): Dr(a). Eleandro Soares, Advogado(a): Dr(a). Ivandro Noronha de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Autoridade Coatora: JUIZ DA 19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - MATEUS CROCOLI LIONZO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva,

Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria, tendo em vista o ATO.SEGJUD.GP Nº 271, de 10 de maio de 2024. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 12234-05.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, RECORRIDO: ANGELA BEATRIZ CARVALHO FARIA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA VIEIRA CAMPOS, AUTORIDADE COATORA: Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 6649-07.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: DOMINGOS SAVIO VAZ, Advogado(a): Dr(a). ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). CAROLINE MARCONDES ALVES CUSTODIO, RECORRIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado(a): Dr(a). GERALDO BARALDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 731-31.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO CARLOS XAUSA GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). SANDRO VIEIRA DE MORAES, RECORRIDO: CLAUDIO JOSE SOARES VIANA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FERREIRA PELISSARI, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 340-31.2023.5.21.0000 da 21ª Região**, RECORRENTE: VALCENIR HELVECIO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JEAN CARLOS VARELA AQUINO, RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). THIAGO CEZAR COSTA AVELINO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRO - 1004134-42.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A., Advogado(a): Dr(a). RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: MARCIO BATISTA DA SILVA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 4ª Vara do Trabalho de

São Paulo - Zona Sul, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRO - 1000476-73.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): ENIO CEZAR SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): GERIR BAR E LANCHES LTDA, HENRI NILLESEN, JAIME ALVES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Edson Dias, LUIZ CARLOS DE SOUZA, MARIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS, WILLEM NILLESEN, Autoridade Coatora: JUIZ DA 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 103753-18.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, RECORRIDO: MARCIA CRISTINA BARBOSA LOPES, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO PEREIRA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 15ª Vara do Rio de Janeiro/RJ na reclamação trabalhista n° 0101033-67.2022.5.01.0015, e deferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário, para determinar, de imediato, a suspensão dos efeitos da decisão impugnada. Custas pela União, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 102298-52.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: CARLA VERONICA ALMEIDA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado(a): Dr(a). AMANDA SILVA DOS SANTOS, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 100326-13.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, RECORRIDO: WELINGTON PORTUGAL DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL CLAUDINO RIBEIRO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ na reclamação trabalhista n° 0100865-64.2022.5.01.0080. Custas pela União, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 33040-68.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: RICARDO SILVA DUARTE, Advogado(a): Dr(a). SABRINA BONIATTI MENEGAT, Advogado(a): Dr(a). ADOLFO KAISER NETO, Advogado(a): Dr(a). RAFAELA CALABRIA, RECORRIDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado(a): Dr(a). BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado(a): Dr(a). MAURICIO SALOMONI GRAVINA, Advogado(a): Dr(a). ELIAS RICARDO BACARIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista o ATO.SEGJUD.GP Nº 271, de 10 de maio de 2024, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 21478-28.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Thiago Mahfuz Vezzi, Autoridade Coatora: JUIZ DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MARCULINO, Advogado(a): Dr(a). Fúlvio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria, tendo em vista o ATO.SEGJUD.GP Nº 271, de 10 de maio de 2024. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 1003996-41.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE ANTONIO DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Patricia Aparecida Vicente de Faria, Recorrido(s): PERTECH DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Ilario Serafim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a decadência pronunciada pela Corte Regional apenas no tocante ao pleito rescisório calcado no artigo 966, VII, do CPC/2015 (prova nova), julgando improcedente este pedido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 16212-95.2021.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado(a): Dr(a). João Gabina de Oliveira, Recorrido(s): RENATO GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). Idiran Silva do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. . **Processo: RO - 10983-98.2013.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvimar Luiz de Oliveira, GETÚLIO MARTINS RODRIGUES E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Recorrido(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado(a): Dr(a). Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado(a): Dr(a). Luís Gustavo Reis Mundim, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicado o recurso adesivo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 8536-94.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MALHAS TEDA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Josemar Estigaribia, Recorrido(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 487 do CPC. Prejudicados os demais temas do recurso ordinário. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude de a ação rescisória haver sido ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 625-21.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado(a): Dr(a). Flávio Augusto Queiroz Montalvão das Neves, ELY PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). Leandro Abdon Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para rejeitar a pretensão deduzida na

ação rescisória quanto à desconstituição da decisão rescindenda na parte em que acolheu a preliminar de coisa julgada. O autor obteve êxito exclusivamente na pretensão de obtenção dos benefícios da justiça gratuita na reclamação trabalhista, que não teve repercussão econômica no feito, de sorte que a hipótese insere-se no parágrafo único do art. 86 do CPC, que dispõe: "se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.". Custas pelo autor, no importe de 2% (dois pode cento) sobre o valor da causa, totalizando R$ 1.140,00, calculadas sobre R$ 57.000,00, de cujo recolhimento está isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios a cargo do autor em favor do patrono da ré, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, II - prejudicado o recurso ordinário interposto pelo autor, em razão do julgamento do recurso ordinário interposto pela ré, que já abrangeu a questão da base de cálculo dos honorários advocatícios devidos na ação rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1000070-57.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: LUIZ FERNANDO CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). Eloisa Bestold, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogado(a): Dr(a). Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: CCCiv - 1000874-40.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA - TRT 15 REGIAO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa no sentido de declarar a competência do Juízo da Vara do Trabalho de Atibaia, para realizar a alienação do imóvel penhorado de matrícula nº 11.494 perante o Registro de Imóveis de Atibaia/SP. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, Morgana de Almeida Richa e a Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa votaram no sentido de admitir o Conflito Negativo de Competência e declarar a competência do MM. Juízo da 33.ª Vara do Trabalho de São Paulo, suscitante, para a realização do leilão judicial do bem imóvel de propriedade da sócia executada localizado na cidade de Atibaia, objeto da execução processada nos autos eletrônicos da Reclamação Trabalhista n.º 0001412-947.2014.5.02.0033. Observação

2: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 4: mesma matéria do Processo nº TST- CCCiv - 7000-59.1994.5.02.0041. **Processo: ROT - 100370-32.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARIANA BORGES DE REZENDE, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: CLAUDIA ANTUNES SANTOS, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente (4/6/2024). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-ED-ROT - 1003334-77.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante e Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Nelton Torcani Pellizzoni, Embargante e Agravado(a): CESAR DE CASTILHO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado(a): Dr(a). Romane Antonio Machado de Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, ausente justificadamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 1003376-68.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCELO FONSECA IANELLI, Advogado(a): Dr(a). Danúbia Azevedo Barbosa, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, Recorrido(s): CELIA FRANCO DE GODOY IANELLI, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Gomes Baptista, ESPÓLIO de THOMAZ IANELLI, Advogado(a): Dr(a). Danúbia Azevedo Barbosa, OFIR HUSSEIN DE GODOY LAPATE, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Gomes Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo espólio de Thomaz Ianelli; II - conhecer do Agravo de Instrumento interposto por Marcelo Fonseca Ianelli e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso ordinário; III - declarar, de ofício, a ilegitimidade passiva de Célia Franco de Godoy Ianelli e determinar a sua exclusão do feito; IV - conhecer dos recursos ordinários interpostos por Marcelo Fonseca Ianelli e pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a decadência decretada pelo Tribunal Regional do Trabalho e, V - prosseguindo do exame do mérito da ação rescisória, acolher o pedido de rescisão da sentença homologatória

do acordo firmado nos autos da RT-014000-80.2008.5.02.0016 com fundamento no item III do art. 485 do CPC de 1973 e, em juízo rescisório, julgar extinta a reclamação trabalhista matriz, nos termos do entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 94 da SDI-II desta Corte. Fica invertido o ônus da sucumbência em relação às custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, libere-se aos autores o depósito prévio efetuado nestes autos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: CCCiv - 7000-59.1994.5.02.0041 da 2ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de admitir o conflito negativo de competência e declarar a competência do Juízo da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, o suscitante, para processar os demais atos expropriatórios do bem imóvel constantes da carta precatória executória nº 0012356-50.2023.5.15.0140. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: mesmo matéria do Processo nº TST- CCCiv - 1000874-40.2023.5.00.0000. **Processo: Ag-ROT - 24014-25.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Agravante(s): SMAFF AUTOMOVEIS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Natalia Feitosa Beltrao de Morais, Agravado(s): RODRIGO CORREA DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Tiago Alves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AR - 1000367-79.2023.5.00.0000**, AUTOR: MUNICIPIO DE PAPANDUVA, Advogado(a): Dr(a). DIONATHAN CESAR MACHADO, RÉU: AMELIA FRANCISCA NOGATZ, ELIANE SMAGA BARA, MARI DALUZ TAVARES LOURENCO GMACH, MARINA DE PAULA RODRIGUES GULA, ROSENE DO NASCIMENTO FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente (4/6/2024). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 1003376-29.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS APARECIDO SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Milani Urbano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a):

Dr(a). Nelton Torcani Pellizzoni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente (4/6/2024). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-ROT - 1003394-50.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): ODAIR DORACIOTO, Advogado(a): Dr(a). Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado(a): Dr(a). Romane Antonio Machado de Assis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Nelton Torcani Pellizzoni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente (4/6/2024). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RO - 8014-38.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTELA FRANCO DE MENDONCA, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Pitorri, Advogado(a): Dr(a). Jorge Edson de Amorim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Greghi Losano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto pleito desconstitutivo calcado no art. 966, VII, do CPC e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto à pretensão rescisória fundamentada no art. 966, V, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 780-78.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): COELHO & DALLE ADVOGADOS, Advogado(a): Dr(a). Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado(a): Dr(a). Kelma Carvalho de Faria Collier, MARIVALDO LIMA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Félix Cavalcanti, Advogado(a): Dr(a). João Galâmbia Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registraram ressalvas de entendimento pessoal. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001210-49.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: JOTA BARBOZA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO JOAO DOURADO FILHO, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME NOVAES DE ANDRADA, AGRAVADO: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado(a): Dr(a). MARCIO RIBEIRO DE SOUZA,

Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, ausente justificadamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. **Processo: AR - 1000701-89.2018.5.00.0000**, AUTOR: GERDAU S.A., Advogado(a): Dr(a). KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, RÉU: SILVIO DA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO SOURATY HINZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido de corte rescisório, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC de 2015, para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão da 6ª Turma do TST, no capítulo em que determinada a reintegração do Reclamante ao emprego com o pagamento dos haveres trabalhistas no período do afastamento até a reintegração, e, em juízo rescisório, decidir pela limitação do pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas (13º salário e férias acrescidas do terço constitucional), FGTS, contribuições previdenciárias e fiscais relativas ao período que o Reclamante deveria estar reintegrado, considerado do afastamento até a data do deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição, em 22/08/2008. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R$ 942,54, calculadas sobre R$ 47.127,20, valor dado à causa. Honorários advocatícios, na ação rescisória, devidos pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC). Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio ao Autor. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Gustavo Souraty Hinz falou pela parte SILVIO DA CONCEICAO OLIVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 10134-82.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Paulo Ferreira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Leila Aparecida Coelho, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado(a): Dr(a). Marcos da Silva Alves, Advogado(a): Dr(a). Tiago de Almeida Mendonca, Advogado(a): Dr(a). Silvio Mendonça Filho, Advogado(a): Dr(a). Ana Teresa Guimaraes Zanhar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Bruno de Almeida Mendonça, patrono da parte SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 5102-60.2022.5.09.0000 da 9ª Região**,

RECORRENTE: GILSON APARECIDO PLACIDINO, Advogado(a): Dr(a). PAULO KATSUMI FUGI, OTD BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, Advogado(a): Dr(a). ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS, RECORRIDO: OTD BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, Advogado(a): Dr(a). ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS, GILSON APARECIDO PLACIDINO, Advogado(a): Dr(a). PAULO KATSUMI FUGI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: a Dra. Amanda de Lima Dourado, patrona da parte GILSON APARECIDO PLACIDINO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1000452-21.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: TEREZINHA NAVES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Estêvão Mallet, Advogado(a): Dr(a). Nathalia Silva Colar Vieira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Osvaldo Antonio de Lima, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para, reconhecendo a ilegitimidade passiva "ad causam" da União, extinguir o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973 e dar provimento ao recurso adesivo para julgar procedente a pretensão rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda no tocante à multa por litigância de má-fé para, em juízo rescisório, excluí-la da condenação. Ônus da sucumbência já invertidos. Prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Estêvão Mallet falou pela parte TEREZINHA NAVES DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1432-07.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, AGRAVANTE: G MORAIS DA CONCEICAO SERVICOS, Advogado(a): Dr(a). SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: JOSUE JUCA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). FABRICIO BACELAR MARINHO, B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro

Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Silvio Everton Oliveira da Silva Filho falou pela parte G MORAIS DA CONCEICAO SERVICOS, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-EDCiv-AR - 1001689-42.2020.5.00.0000**, EMBARGANTE: BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado(a): Dr(a). VALTON DORIA PESSOA, Advogado(a): Dr(a). RENATA LINS AZI, WALDIR CASTRO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). DANIEL KONSTADINIDIS, Advogado(a): Dr(a). ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA, EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, WALDIR CASTRO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). DANIEL KONSTADINIDIS, Advogado(a): Dr(a). ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA, BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado(a): Dr(a). VALTON DORIA PESSOA, Advogado(a): Dr(a). RENATA LINS AZI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o efeito modificativo concedido em embargos declaratórios anteriores, restabelecendo o acórdão que julgou procedente a ação rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte BANCO DA AMAZONIA SA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 1001505-71.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado(a): Dr(a). Daniella Laface Borges Berkowitz, Advogado(a): Dr(a). Henrique Berkowitz, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargado(a): NAUTILUS LOGISTICA PORTUARIA LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pepe De Lion, Advogado(a): Dr(a). Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono da parte NAUTILUS LOGISTICA PORTUARIA LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 101675-61.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Marques, Advogado(a): Dr(a).

Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Lília Costa Soares de Paulo, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado(a): Dr(a). Maria Célia de Souza Dias, Advogado(a): Dr(a). Aristeu César Pinto Neto, Advogado(a): Dr(a). Áurea Martins Santos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jessika Crystine Ramos do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga (impedido) e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Lucas Barbosa de Araujo, patrono da parte INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 698-90.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, EMBARGANTE: JOSE CARLOS ROVARIS, Advogado(a): Dr(a). VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, RAFAEL ELIAS ROVARIS, Advogado(a): Dr(a). VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, EMBARGADO: MARIA JOSE TRINDADE PANTOJA, Advogado(a): Dr(a). ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, ANATALHA PANTOJA LIMA, Advogado(a): Dr(a). ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, PATRICIA TRINDADE LIMA PIVOTTO, Advogado(a): Dr(a). ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, JEFERSON TRINDADE LIMA, Advogado(a): Dr(a). ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, HALISON TRINDADE LIMA, Advogado(a): Dr(a). ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, ELISON TRINDADE LIMA, Advogado(a): Dr(a). ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE REDENCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Josue Rufino Alves, patrono da parte MARIA JOSE TRINDADE PANTOJA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RO - 11340-98.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Maria Batista de Lima, Agravado(s): ALBERTO FONSECA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Manoel Branco Braga, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Aline Gomes Martins Perdigão, Advogado(a): Dr(a). Camila Cucco Braga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,

justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Andre Souza Torreão da Costa falou pela parte F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA. Observação 3: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte ALBERTO FONSECA MARTINS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIROT - 101315-63.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Valdir Curzio, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS SILVA, Advogado(a): Dr(a). Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Nunes Adão, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; II - converter os autos em Recurso Ordinário Trabalhista (ROT) e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 106448-42.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: VAGNER CARNEIRO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). BRUNA BORGES DE MEDEIROS, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, mantendo a tutela de urgência indeferida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis/RJ na reclamação trabalhista n° 0100326-69.2023.5.01.0531. Custas pela União, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: a Dra. Jade Lopes da Silva falou pela parte VAGNER CARNEIRO DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 90-93.2021.5.20.0000 da 20ª Região**, Agravante(s): COSME SANTOS MARQUES, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Reis

Cleto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Dr. Bruno José Silvestre de Barros falou pela parte COSME SANTOS MARQUES. **Processo: Ag-ROT - 8617-72.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a). TATIANA BARLETTA CANICOBA, Advogado(a): Dr(a). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, AGRAVADO: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para negar provimento ao recurso ordinário quanto ao "prêmio incentivo"; II - dar provimento ao recurso ordinário quanto aos "juros moratórios" para julgar procedente a ação rescisória e em juízo rescisório determinar a incidência do Tema 810 e, depois, da Emenda Constitucional nº 113/2021. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 101723-20.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ULISSES DA SILVA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Tarcisio Xavier Pereira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leandro dos Santos Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Emmerson Ornelas Forganes, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Bruzzi Carrion Paraguay, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga (impedido) e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Lucas Barbosa de Araujo, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 1429-70.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr.

Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): ETELPINO DAMASCENO DOS ANJOS, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais invertidas, a cargo do autor, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), das quais se encontra isento face ao reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte ETELPINO DAMASCENO DOS ANJOS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 709-36.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, Advogado(a): Dr(a). DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO GUILHERME MEDEIROS DIAS, IVONE JUVENAL VIEIRA BAGHERI, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, Advogado(a): Dr(a). DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO GUILHERME MEDEIROS DIAS, IVONE JUVENAL VIEIRA BAGHERI, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO". O Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior votou acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar provimento ao Recurso da autora e dar provimento ao Recurso da ré para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 15% do valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro

Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando falou pela parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Observação 3: o Dr. Thiago Jose Segatto Menezes falou pela parte IVONE JUVENAL VIEIRA BAGHERI. **Processo: ROT - 1281-98.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ITAMA GLICERIO ROCHA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em reforma ao acórdão regional, rejeitar o corte rescisório do acórdão transitado em julgado na ação nº 10794-95.2015.5.05.0291 tão-somente em relação à reclamante MARIA UMBELINA DE OLIVEIRA QUEIROZ, uma vez que não era estável ao tempo da promulgação da Constituição da República, sendo, assim, inválida sua transmudação automática de regimes, restabelecendo, quanto a ela, a decisão rescindenda. Custas processuais em desfavor das partes sucumbentes, as quais se encontram acobertadas pelas benesses da Justiça gratuita e a autora é isenta de seu recolhimento. Honorários advocatícios em desfavor da parte autora, de forma proporcional à sucumbência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte ITAMA GLICERIO ROCHA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 385-75.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ZICO VIEIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). NILSON TAKEO HAMADA, AGRAVADO: SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, Advogado(a): Dr(a). WILKER WAGNER SANTOS CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). MONALISA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). ALEX COSTA MUZA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados e determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que o autor seja intimado a emendar a petição inicial, indicando a norma que acredita ter sido violada, no prazo e sob a cominação prevista no art. 321 do CPC, prosseguindo-se a partir daí como se entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Marcos Vinicius Roque da Silva, patrono da parte ZICO VIEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 617-96.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): IRANETE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a).

Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão recorrido, por fundamentos diversos. Observação 1: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reforma ao acórdão regional, julgar improcedente o pleito rescisório formulado pelo ente público autor. Custas processuais invertidas em desfavor do ente público requerido, de cujo recolhimento é isento. Honorários advocatícios invertidos em desfavor da parte requerida, todavia, rearbitrados no valor de 15% sobre o valor atribuído à causa, nos termos da Súmula 219, II e IV do TST, e § 2º do art. 85 do CPC/2015. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa falou pela parte IRANETE DE SOUZA OLIVEIRA. **Processo: ROT - 217-93.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, RECORRENTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, RECORRIDO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória por violação do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, desconstituindo o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, para condenar a FUNASA a proceder aos recolhimentos do FGTS incidente sobre a remuneração do Reclamante, observando-se a prescrição trintenária (Súmula 362, II, do TST). Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Ré o pagamento das custas processuais, na ação rescisória, no importe de R$ 40,00, isenta. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (art. 85 do CPC). Custas, na reclamação trabalhista, a cargo da Reclamada, no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre R$ 150.000,00, valor ora arbitrado à condenação, isenta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOAO BATISTA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 732-95.2017.5.06.0000 da 6ª Região**,

Recorrente(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Calixto Sandes, Recorrido(s): HELCIAS PESSOA DE LUNA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Armando Fernandes Garrido Filho, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente (4/6/2024). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 7486-20.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): IVONE BRUM E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Pietro Miorim, Advogado(a): Dr(a). José Luiz Borges Germano da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina D'Amico, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Griguc, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente (4/6/2024). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Jose Luiz Borges Germano da Silva, patrono da parte IVONE BRUM E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 679-15.2018.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Borges Vieira, Advogado(a): Dr(a). Ingra Carina Argenta, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vieira Papaleo, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - PATRÍCIA BRAGA MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente (4/6/2024). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Jean Carlos Borges Vieira, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10874-11.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). James Augusto Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Rebecca Mazzuchelli Cid Pena de Moraes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA LIMA - VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ ALVES REZENDE, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: tendo em vista a

ausência justificada da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente (4/6/2024). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: a Dra. Suelen Regina Pereira dos Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais